



## **LEI ORDINÁRIA Nº 2042**

*de 02 de setembro de 2025*

### **Dispõe sobre a autorização de mutirões de consultas oftalmológicas e doação de óculos para crianças e adolescentes nas escolas públicas do Município de Coxim-MS e dá outras providências**

*O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

#### ***Art. 1º.***

*Institui no âmbito do Município de Coxim-MS, o Programa de Mutirões de Consultas Oftalmológicas nas Escolas, com o objetivo de realizar exames de vista periódicos em crianças e adolescentes matriculados na rede pública municipal de ensino, com posterior doação gratuita de óculos aos estudantes que necessitarem de correção visual.*

#### ***Art. 2º.***

*O programa visa:*

##### ***I.***

*diagnosticar precocemente problemas de visão que possam afetar desempenho escolar e o desenvolvimento das crianças e adolescentes;*

##### ***II.***

*promover saúde ocular e bem-estar entre os alunos;*

##### ***III.***

*possibilitar o fornecimento gratuito de óculos de grau para os estudantes que apresentarem necessidade, de acordo com avaliação médica.*

**Art. 3º.**

*As consultas oftalmológicas serão realizadas por profissionais habilitados, podendo ser promovidas por meio de:*

**I.**

*equipes da Secretaria Municipal de Saúde;*

**II.**

*parcerias com instituições públicas, privadas, universidades, ONGs e entidades médicas;*

**III.**

*convênios com clínicas ou hospitais especializados, mediante chamamento público.*

**Art. 4º.**

*A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, será responsável pela organização e cronograma das ações, garantindo a mobilização das unidades escolares e o acompanhamento dos alunos beneficiados.*

**Art. 5º.**

*A eventual doação dos óculos poderá ser custeada com recursos do orçamento municipal, por meio de dotações próprias, podendo ainda contar com emendas parlamentares, parcerias, doações e apoio de entidades públicas ou privadas.*

**Art. 6º.**

*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Registra-se e Publica-se*

*Edilson Magro Prefeito Municipal*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*